



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.296.298/0001-42

---

**LEI Nº 349/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
MARANHÃO, INSTITUÍDO E  
ADMINISTRADO PELA FEMEM, COMO  
MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO  
DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
ICATU/MA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FEMEM)**, por meio do Art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Icatu/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores,

no endereço eletrônico: <https://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Icatu/MA.

**§1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela entidade.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 161 de 29 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015, 193 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 126 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 401 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE.

  
**JOSE RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA